



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 17/08/2023 14:39:55.180 - CIDOSQ

REQ n.30/2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Requer a aprovação de missão oficial de membros dessa comissão, com ônus para a Câmara dos Deputados, para que realize visita técnica a Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa.

Requeiro, a Vossa Excelência, com fundamento no Regimento Interno da Câmara, que membros desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa realize visita técnica às Instituições de Longa Permanência: **Casa do Ancião Chichico Azevedo; Recanto Feliz São Francisco de Assis; e Casa da Esperança**, localizadas em Minas Gerais, para verificar in loco ILPIs que sejam referência em atendimento a pessoa idosa, com o objetivo de conhecer de perto as práticas aplicadas por essas instituições, os regimes em que se enquadram, a infraestrutura física, os recursos humanos utilizados, e o serviços ofertados.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Organização Mundial da Saúde, o envelhecimento da população representa, ao longo do último século, o ápice do êxito do desenvolvimento humano, representando também, um dos principais desafios para este século.

No Brasil, a população idosa tende a crescer nos próximos anos, como aponta a Projeção da População, do IBGE, atualizada em 2018.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 17/08/2023 14:39:55.180 - CIDADANIA

REQ n.30/2023

Segundo a pesquisa, em 2043, um quarto da população deverá ter mais de 60 anos.

Neste cenário, compreender as implicações das mudanças demográficas será imprescindível para que as sociedades estejam preparadas para essa nova realidade. Isto porque à medida que o número de pessoas idosas cresce, concomitantemente amplia-se a necessidade de cuidados. O envelhecimento tem impactos importantes na saúde, pois em alguns casos, os idosos podem ter a saúde comprometida e demandam atenção especial por parte dos filhos e familiares, nesta etapa da vida.

O direito à integração familiar da pessoa idosa é constitucionalmente assegurado conforme expresso no art. 230 da Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida". E garante, no §1.º do mesmo artigo, que "os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

No mesmo sentido Estatuto da Pessoa Idosa, dispõe:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Reconhecer o papel da família na proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa se apresenta como uma das questões principais na





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 17/08/2023 14:39:55.180 - CÍDOSO

REQ n.30/2023

discussão acerca da busca por uma maior e mais efetiva tutela dos direitos humanos e fundamentais na velhice. Todavia, assim como as relações familiares são plurais e particulares em suas próprias histórias e características, depender de um cuidado derivado unicamente desse dever moral retributivo faria com que a proteção familiar da pessoa idosa fosse muito frágil e sem garantia.

Embora a família ainda possa predominar como alternativa no sistema de suporte informal a pessoa idosa e ser a principal fonte de cuidados. Essa oferta de cuidadores familiares já apresenta evidências de redução, devido a impossibilidade ou diminuição da disponibilidade de cuidado. Além disso, existem pessoas que não têm família, assim como há outros cujas famílias são muito pobres ou cujos familiares precisam trabalhar, não podendo abandonar o mercado de trabalho para assumir tal responsabilidade. Isso faz com que haja um aumento bastante considerável no número de pessoas idosas que vivem sozinhas e precisam de cuidados.

Essa nova realidade implica a adoção, a curto espaço, de outras formas de cuidados de longa duração para a população mais envelhecida e dependente, pois quando as famílias se tornam menos disponíveis para cuidar dos seus membros dependentes, o Estado e o mercado privado devem se preparar para atendê-las. Neste contexto, as instituições de longa permanência - ILPIs apresentam-se como uma das alternativas ao acolhimento desse segmento populacional que, por vezes não conta com suporte financeiro ou familiar pra viver, de forma digna seu envelhecimento.

Ao longo dos últimos anos, essa modalidade institucional necessitou ser expandida devido ao aumento significativo da população idosa, e ser reconfigurada em suas funções dadas as mudanças na família brasileira.

O Estatuto da Pessoa Idosa com o objetivo de garantir a qualificação do cuidado ofertado pelas ILPI's prevê que as entidades de atendimento devem cumprir requisitos que orientam o padrão mínimo de funcionamento, observadas as normas de planejamento e execução emanadas



* C D 2 3 1 4 2 6 5 7 7 1 0 *

ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

do órgão competente da Política Nacional da Pessoa Idosa, conforme a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Diante disso, considerando a importância das Instituições de Longa Permanência como agentes da concretização dos direitos da pessoa idosa e facilitadores do seu processo de inclusão, e buscando auxiliar no processo de garantir a qualificação do cuidado ofertado, solicitamos visita técnica às Instituições de Longa Permanência: **Casa do Ancião Chichico Azevedo; Recanto Feliz São Francisco de Assis; e Casa da Esperança**, para verificar in loco ILPIs que sejam referência em atendimento a pessoa idosa, com o objetivo de conhecer de perto as práticas aplicadas por essas instituições, os regimes em que se enquadram, a infraestrutura física, os recursos humanos utilizados, e o serviços ofertados.

Em face do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, de de 2023.

ROGÉRIA SANTOS

Deputada Federal

Apresentação: 17/08/2023 14:39:55.180 - CÍDOSO

REQ n.30/2023

